



Prefeitura Municipal de
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:

30/06/2009

CLOVIS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

LEI Nº 771/2009

Ementa: Cria o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande.

Art. 2º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande a Unidade Orçamentária Controladoria Interna Municipal de São José da Coroa Grande – CIM, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Compete a Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal, a partir desta data:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe da Controladoria Interna Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias e direitos do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;



X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, incluir, excluir ou alterar as atividades discriminadas no “caput” deste artigo.

Art. 4º - Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação da Controladoria Interna Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo aos responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande o Cargo em Comissão de Coordenador da Controladoria Interna Municipal, símbolo CCIM, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que ficará responsável por todo o trabalho a ser desenvolvido pela CIM.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal disponibilizará, no mínimo, 01 servidor do quadro efetivo para apoio as atividades da CIM.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subordinado a seguinte classificação:

02.00-PODER EXECUTIVO

02.01-Gabinete do Prefeito

0412401062.286-Manutenção das Atividades da Controladoria Interna

31901105-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 15.000,00



33901400-Diárias-Civil	R\$ 2.000,00
33903016-Material de Expediente	R\$ 1.000,00
33903017-Material de Informática	R\$ 1.000,00
33903948-Serviços Gráficos	R\$ 1.000,00

Art. 8º - Os recursos para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior serão provenientes da anulação de igual valor da Reserva de Contingência do corrente exercício.

Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande, 30 de junho de 2009


José Barbosa de Andrade
Prefeito